

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**

Ordem de Serviço nº 02/2014

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso IV, do Decreto 1.800/96,

Considerando o prazo previsto na lei 8.934/94, Art. 40, § 2º e 3º, combinado com o Decreto 1800/96, Art. 57, § 3º e 4º, que trata dos exames e formalidades da tramitação dos processos no âmbito da JUCEB;

RESOLVE:

I – Determinar que após o trigésimo dia da retirada do processo em exigência, o mesmo, será considerado como novo pedido de arquivamento.

§ Único - Independente de o prazo cair nos fins de semanas e feriados, o mesmo não será estendido, devendo ser considerado para ingresso do processo nesta Junta, o último dia útil, imediatamente anterior ao período findo estipulado.


II - Determinar que os processos que forem convertidos em exigência e devolvidos a esta Junta Comercial após o prazo previsto no item anterior, 30 (trinta) dias, o retorno do processo será considerado como novo pedido de arquivamento, acompanhado com nova capa do processo, novas taxas, para que seja processado novo protocolo.

Comunique-se e Cumpra-se.

Salvador, 25 de agosto de 2014.


Hélio Portela Ramos
Secretário Geral

Visto:


Francisco Nobre de Oliveira
Presidente

Ordem de Serviço nº 03/2014

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso IV do Decreto 1800/96,

Considerando o cumprimento do dispositivo dos artigos 2º e 3º da Lei 11.598/2007 que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM,

Considerando a implantação e funcionamento do Sistema Integrador Estadual – REGIN no Estado da Bahia.

Considerando o interesse da administração na melhoria do funcionamento da Autarquia, e reduzindo a interferência no fluxo natural do processo,

RESOLVE:

I – Determinar que a partir de 17/11/2014, os processos de **Constituição, Alteração de Quadro Societário, Alteração de Nome Empresarial, Alteração de Atividade Econômica, Alteração de Endereço no mesmo município, Alteração de Endereço para outro município dentro do Estado da Bahia dentre outros**, só poderão ser recepcionados em qualquer Unidade de Atendimento da JUCEB mediante apresentação do ato gerado por meio de Requerimento Eletrônico, cuja ferramenta encontra-se disponível no site da JUCEB (www.juceb.ba.gov.br) no ícone Portal do Registro Mercantil, acesso ao Requerimento.

II – Excetua-se da obrigatoriedade, prevista no Inciso I, os atos de Cooperativa, Sociedade Anônima, e aquelas referentes a transformação, fusão, cisão e incorporação.

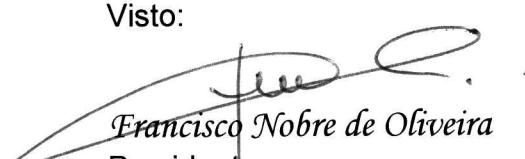
III - Determinar ainda, que este procedimento seja **rigorosamente** cumprido pelos funcionários que recepcionam esses processos na Capital e no Interior.

Comunique-se.

Salvador, 10 de novembro de 2014.


Helio Pereira Ramos
Secretário Geral

Visto:


Francisco Nobre de Oliveira
Presidente